



**Município de
Sete Barras**

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 456

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »= LEI Nº 794/91 =
De 11 de Junho de 1.991."INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ NATIVIDADE DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício, do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando - das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei,

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica, e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões - ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO Fl.2.
« OURO VERDE DO VALE »

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde a estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no início anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos. liquidação e pagamen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO Fl.4.
« OURO VERDE DO VALE »

da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens imóveis dados, com ou sem ônus, des-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO Fl.5.
« OURO VERDE DO VALE »

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO -

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10º - A contabilidade será organizada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO Fl.3.
« OURO VERDE DO VALE »

to das despesas e aos recebimentos do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XI - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO FL.6.
« OURO VERDE DO VALE »

concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interperetar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão - os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Artigo 12º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 19º, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Artigo 13º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para cobrir as transferências de recursos ao Fundo de que trata a presente Lei.

§ 1º - As despesas a serem atendidas pelo crédito ora aberto, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

3. 0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0. - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.4. - Contribuições ao Fundo.....Cr\$ 20.000.000,00

§ 2º - Os recursos necessários para a abertura deste crédito serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO Fl.8.
« OURO VERDE DO VALE »

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

1375 - SAÚDE

13754280 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

13754281.35 - Construção do Hospital e Maternidade

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 20.000.000,00

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 11 DE JUNHO DE 1.991.

José Natividade da Silva
JOSÉ NATIVIDADE DA SILVA

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada e publicada na data supra.-

Odair de Lima
ODAIR DE LIMA

Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

= LEI Nº 924/96 =
De 26 de junho de 1.996

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SALVADOR DOMINGOS DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transfe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

rências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Públicas Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal Direta, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Receita e Despesa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em :

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivados por intermédio do FMAS, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

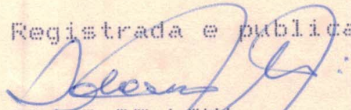
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 26 de junho de 1.996.

SALVADOR DOMINGOS DE FRANÇA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.-


ODAIR DE LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Portarias****PORTARIA Nº. 018/2025**

De 6 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORES DE CONVÊNIO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os srs. **Higino Jerônimo da Rosa Junior** - Encarregado de Controle Interno, portador do RG. 32.242.704-6 e CPF. 288.639.868-35 e **Pedro Henrique de Carvalho Silva Alonso** - Sec. de Finanças, portador do RG. nº. 39.442.294-6 e CPF. 374.760.818-38, para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ. 17.671.169/0001-76, com as seguintes atribuições:

§ Único: São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas ao Plano Plurianual de Assistência social;

IV - Após fiscalização e aprovação pelo Conselho de Assistência Social do Município, firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

V - Expedir assinar os documentos necessários às execuções das despesas juntamente com os responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do Município;

VI - Movimentar recursos destinados ao atendimento;

VII - Apresentar ao CMAS os critérios utilizados para o repasse de verbas do FMAS as instituições governamentais e não governamentais por ele subvencionados através de convênio e contratos;

VIII - Ordenar empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IX - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações, mensais da receita e despesa do Fundo;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 6 de janeiro de 2025.

ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAN.º 019/2025 =

De 6 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS POR SERVIÇOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO.

ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **Maria Isabel de Oliveira Muniz - Tesoureira**, portador do RG. nº. 16.168.352-6, para executar os serviços on-line de transferências, extratos e pagamentos, das contas bancárias movimentadas pela Prefeitura de Sete Barras - CNPJ. 46.587.275/0001-74, em conjunto com os srs. **Higino Jerônimo da Rosa Junior** - Encarregado de Controle Interno, portador do RG. 32.242.704-6 e CPF. 288.639.868-35 e **Pedro Henrique Carvalho Silva Alonso** - Sec. de Finanças, portador do RG. nº 36.442.294-6 e CPF. 374.760.818-38 e

§ Único - A designação de que trata o caput o artigo 1º, será por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 6 de janeiro de 2025.

ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 020/2025.

De 6 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS BANCÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **Maria Isabel de Oliveira Muniz - Tesoureira**, portador do RG. nº. 16.168.352-6, para executar os serviços on-line de transferências, extratos e pagamentos, das contas bancárias movimentadas pelo Fundo Municipal de Saúde - CNPJ. 12.084.397/0001-26, em conjunto com os srs. **Higino Jerônimo da Rosa Junior** - Encarregado de Controle Interno, portador do RG. 32.242.704-6 e CPF. 288.639.868-35 e **Paulo de Oliveira Rocha**, portador do RG. 35.419.716-2 e CPF. 224.822.638-16, Secretário Municipal de Saúde.

§ Único - A designação de que trata o caput o artigo 1º, será por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 6 de janeiro de 2025.

ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

= PORTARIA Nº. 085/2013 =
De 21 de janeiro de 2013.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA PARA EXERCER CARGO
CONFORME DISPÕE A LEI Nº. 1641/2012”.**

ADEMIR KABATA, Prefeito Municipal de Sete Barras,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

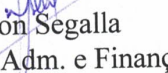
R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a sra. MARIA ISABEL DE OLIVEIRA MUNIZ, portadora do RG.16.168.352-6, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Dívida Ativa – conforme a Lei nº. 1641/2012, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2/01/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 21 de janeiro de 2013.


ADEMIR KABATA
PREFEITO MUNICIPAL


Wilson Segalla
Sec. Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74

PORTARIA Nº. 136/2017

8 de março de 2017.

DESIGNA FUNCIONÁRIO COMO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor Higino Jerônimo da Rosa Junior – Encarregado de Controle Interno, para responder pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 8 de março de 2017.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretária de Adm. e Finanças